

RESOLUÇÃO Nº 323, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

RECONHECE A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA COMO ENTE CONVENIADO À AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR.

A **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR**, por sua **DIRETORIA-GERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 236/2026, com fundamento no Protocolo de Intenções, e de conformidade com os demais dispositivos legais e regimentais aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO que é facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público AGIR, a qualquer tempo, inclusive como ente conveniado, nos termos do § 6º, da Cláusula 6ª, do Protocolo de Intenções da AGIR;

CONSIDERANDO que, em 20 de fevereiro de 2026, a 121ª Assembleia Geral Ordinária da AGIR aprovou, por unanimidade, a adesão do Município de Videira ao Consórcio Público AGIR, na condição de ente conveniado, objetivando a regulação dos serviços públicos de sua competência, mais especificamente do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, conforme Ata nº 121/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o Município de Videira, como ente conveniado à Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, na forma estabelecida no § 6º, da Cláusula 6ª, do Protocolo de Intenções da AGIR, para o exercício das atividades de regulação do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros.

§ 1º O ingresso do Município de Videira na condição de ente conveniado implica sua submissão às normas, regulamentos, procedimentos e critérios técnicos expedidos pela AGIR no âmbito de sua competência regulatória, acatando e referendando as disposições de regulação e fiscalização aplicáveis ao serviço delegado, nos termos da alínea "c", do § 6º, da Cláusula 6ª, do Protocolo de Intenções da AGIR.

§ 2º A condição de ente conveniado não confere ao Município de Videira direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, prerrogativa esta reservada exclusivamente aos entes consorciados, conforme disposto no caput da Cláusula 19 do Protocolo de Intenções da AGIR.

Art. 2º As despesas decorrentes das atividades de regulação, controle e fiscalização exercidas pela AGIR serão de responsabilidade do Município de Videira, podendo este, mediante ato próprio, atribuir ao prestador do serviço público o encargo pelo recolhimento das taxas ou valores correspondentes, sem prejuízo de sua responsabilidade subsidiária pelo adimplemento.



Art. 3º A formalização específica da delegação regulatória e das condições operacionais dar-se-á por meio de instrumento próprio, a ser celebrado entre a AGIR e o Município de Videira, observadas as disposições do Protocolo de Intenções e da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 5 de março de 2026.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***.***0-53
05/03/2026 16:05:43

[assinado digitalmente]

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor-Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ipac9ea4c996d90>

